



## DECRETO Nº 06, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ementa: Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura atender à situação de excepcionalidade e temporariedade de interesse público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 2º, incisos IV e V, e no art. 4º, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 99, de 24 de abril de 2001;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o inciso VII, do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, o inciso VIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a manifestação oriunda da Defesa Civil desse município do Jaboatão do Guararapes através da Comunicação Interna nº 451/2022-SUPDC/SESUC/JG embasada por Justificativa Técnica que denota a necessidade de reestruturação de equipamento e pessoal da Defesa Civil do Município do Jaboatão dos Guararapes com fins de garantir ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, restabelecimento e reconstrução e a necessidade em manter o atendimento permanente à população, assistindo-a no enfrentando às emergências;

**CONSIDERANDO** que o município do Jaboatão dos Guararapes integra o conjunto das 10 cidades brasileiras que mais possuem cidadãos afetados por riscos de desastres, segundo os dados do IBGE/CEMADEN 2010, sendo que neste município já foram catalogados mais de 17 mil pontos de risco de deslizamento de massa e de edificações comprometidas, o que demanda constante e intenso monitoramento e mitigação premente dos riscos pelas autoridades locais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 024/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Administração – SAD, que trata da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SIN) para contratação temporária, devidamente instruído com o Parecer Jurídico favorável lavrado pela Assessoria Jurídica daquela Pasta, assim como do pronunciamento da Controladoria Geral do Município quanto à projeção / impacto financeiro face à LRF (Ofício nº 0120/2023 – CGM), bem como a certidão lavrada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas atestando a inexistência de editais vigentes ou em andamento de Concursos Público e Seleções Simplificadas no Município para os profissionais indicados pela SIN;

**CONSIDERANDO** que já foram iniciados os estudos preliminares para a realização de concurso público e que, também, houve definição de comissão técnica responsável por promover e coordenar a realização de concurso para o provimento de cargos efetivos no Município, através da Portaria nº 013/2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 99, de 24 de abril de 2001, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prévia e expressa autorização do chefe do Executivo nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 99, de 2001;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação temporária de 95 (noventa e cinco) vagas para suprir necessidade excepcional e temporária da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SIN), afim de atender à situação temporária e de excepcional de interesse público, conforme Anexo Único adstrito a este decreto.





**Art. 2º** Os contratos temporários autorizados pelo presente Decreto terão duração de 12 (doze) meses, conforme inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 99, de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 162, de 14 de agosto de 2002.

**Parágrafo Único.** O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Municipal 99, de 2001, conforme interesse e necessidade da SMS.

**Art. 3º** O regime jurídico a que se submeterá o contratado é o consagrado no art. 10 inciso II da Lei Municipal nº 99, de 2001.

**Art. 4º** A contratação temporária de que trata o art. 1º deve ser precedida de seleção pública simplificada, cujas condições específicas e critérios devem ser estabelecidos em Portaria Conjunta Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, constantes de Edital, observada a transparência e isonomia em todo o processo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes das contratações a que se refere o presente decreto correrão, por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de fevereiro de 2023.

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito

  
**MARIA GENTILA GUEDES**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

  
**RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE PRAGANA**  
Procuradora Geral do Município





ANEXO ÚNICO ao Decreto nº 06, de 01 de fevereiro de 2023

NÍVEL FUNDAMENTAL

nº	Cargo/Função	Vagas Regulares	Vagas PCD	Total Vagas
1	MOTORISTA - CATERGORIA D	4	1	5
2	ENCARREGADO OPERACIONAL	6	1	7
3	AUXILIAR OPERACIONAL	29	3	32
TOTAL NÍVEL FUNDAMENTAL		39	5	44

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

nº	Cargo/Função	Vagas Regulares	Vagas PCD	Total Vagas
1	TÉCNICO EM ENGENHARIA	17	1	18
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7	1	8
3	OPERADOR DE DRONE	1	0	1
TOTAL NIVEL MÉDIO		25	2	27

NÍVEL SUPERIOR

nº	Cargo/Função	Vagas Regulares	Vagas PCD	Total Vagas
1	ENGENHEIRO CIVIL	4	1	5
2	GEÓGRAFO	1	0	1
3	TÉCNICO SOCIAL	17	1	18
TOTAL NIVEL SUPERIOR		22	2	24

VAGAS NIVEL FUNDAMENTAL	44
VAGAS NIVEL MÉDIO	27
VAGAS NIVEL SUPERIOR	24
TOTAL DE VAGAS	95



# 02 DE FEVEREIRO DE 2023 – XXXII – Nº 24 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 06, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ementa: Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura atender à situação de excepcionalidade e temporariedade de interesse público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 2º, incisos IV e V, e no art. 4º, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 99, de 24 de abril de 2001;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o inciso VII, do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, o inciso VIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a manifestação oriunda da Defesa Civil desse município do Jaboatão do Guararapes através da Comunicação Interna nº 451/2022-SUPDC/SESUC/JG embasada por Justificativa Técnica que denota a necessidade de reestruturação de equipamento e pessoal da Defesa Civil do Município do Jaboatão dos Guararapes com fins de garantir ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, restabelecimento e reconstrução e a necessidade em manter o atendimento permanente à população, assistindo-a no enfrentando às emergências;

**CONSIDERANDO** que o município do Jaboatão dos Guararapes integra o conjunto das 10 cidades brasileiras que mais possuem cidadãos afetados por riscos de desastres, segundo os dados do IBGE/CEMADEN 2010, sendo que neste município já foram catalogados mais de 17 mil pontos de risco de deslizamento de massa e de edificações comprometidas, o que demanda constante e intenso monitoramento e mitigação premente dos riscos pelas autoridades locais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 024/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Administração – SAD, que trata da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SIN) para contratação temporária, devidamente instruído com o Parecer Jurídico favorável lavrado pela Assessoria Jurídica daquela Pasta, assim como do pronunciamento da Controladoria Geral do Município quanto à projeção / impacto financeiro face à LRF (Ofício nº 0120/2023 – CGM), bem como a certidão lavrada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas atestando a inexistência de editais vigentes ou em andamento de Concursos Público e Seleções Simplificadas no Município para os profissionais indicados pela SIN;

**CONSIDERANDO** que já foram iniciados os estudos preliminares para a realização de concurso público e que, também, houve definição de comissão técnica responsável por promover e coordenar a realização de concurso para o provimento de cargos efetivos no Município, através da Portaria nº 013/2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 99, de 24 de abril de 2001, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prévia e expressa autorização do chefe do Executivo nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 99, de 2001;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação temporária de 95 (noventa e cinco) vagas para suprir necessidade excepcional e temporária da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SIN), afim de atender à situação temporária e de excepcional de interesse público, conforme Anexo Único adstrito a este decreto.

**Art. 2º** Os contratos temporários autorizados pelo presente Decreto terão duração de 12 (doze) meses, conforme inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 99, de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 162, de 14 de agosto de 2002.

**Parágrafo Único.** O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Municipal 99, de 2001, conforme interesse e necessidade da SMS.

**Art. 3º** O regime jurídico a que se submeterá o contratado é o consagrado no art. 10 inciso II da Lei Municipal nº 99, de 2001.

**Art. 4º** A contratação temporária de que trata o art. 1º deve ser precedida de seleção pública simplificada, cujas condições específicas e critérios devem ser estabelecidos em Portaria Conjunta Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, constantes de Edital, observada a transparência e isonomia em todo o processo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes das contratações a que se refere o presente decreto correrão, por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de fevereiro de 2023.

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**

Prefeito

**MARIA GENTILA GUEDES**

Secretaria Municipal de Administração

**DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE PRAGANA**

Procuradora Geral do Município

**ANEXO ÚNICO** ao Decreto nº 06, 01 de fevereiro de 2023

NÍVEL FUNDAMENTAL				
nº	Cargo/Função	Vagas Regulares	Vagas PCD	Total Vagas
1	MOTORISTA – CATERGORIA D	4	1	5
2	ENCARREGADO OPERACIONAL	6	1	7
3	AUXILIAR OPERACIONAL	29	3	32

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO			
nº	Cargo/Função	Vagas Regulares	Total Vagas
1	TÉCNICO EM ENGENHARIA	17	18
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7	8
3	OPERADOR DE DRONE	1	1
TOTAL NIVEL MÉDIO		25	27
NÍVEL SUPERIOR			
nº	Cargo/Função	Vagas Regulares	Total Vagas
1	ENGENHEIRO CIVIL	4	5
2	GEÓGRAFO	1	1
3	TÉCNICO SOCIAL	17	18
TOTAL NIVEL SUPERIOR		22	24
		VAGAS NIVEL FUNDAMENTAL	44
		VAGAS NIVEL MÉDIO	27
		VAGAS NIVEL SUPERIOR	24
		TOTAL DE VAGAS	95

## ANEXO UNICO

[Visualizar](#)

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 06 /2023-GP

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelos incisos III e VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 158, inciso III e 164 da Lei n.º 224/96, de 07 de março de 1996 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 169 e 196 da citada Lei n.º 224/96, de 07 de março de 1996, que tratam do Processo Administrativo;

**CONSIDERANDO** a infração administrativa disciplinar cometida por servidor público municipal, prevista no art. 163, inciso XI, da Lei Nº 224/96, de 07 de março de 1996, (Acúmulo de cargo ou função pública), consubstanciado nos trabalhos investigativos e no conteúdo do processo administrativo disciplinar, na modalidade de inquérito administrativo, tombado sob